

ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO E O IMPACTO NA GESTÃO DOS RPPS's



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência

ATUAÇÃO DO CONTROLE

- expectativa de controle, externo, interno...
- momento de atuação do controle
- composição e atuação do TCE e o SCI
- fiscalização e julgamento dos RPPS
- responsabilização e direito de defesa e recurso

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

MOMENTO ATUAL

- crise moral, ética, política, econômica e financeira
- repercussão
 - credibilidade, queda na macroeconomia
 - atraso salarial, ausência de reposição de servidores, queda na prestação de serviço
 - queda na receita, aumento do endividamento público, da despesa com pessoal e da previdência
 - dificuldades e impactos para o RPPS



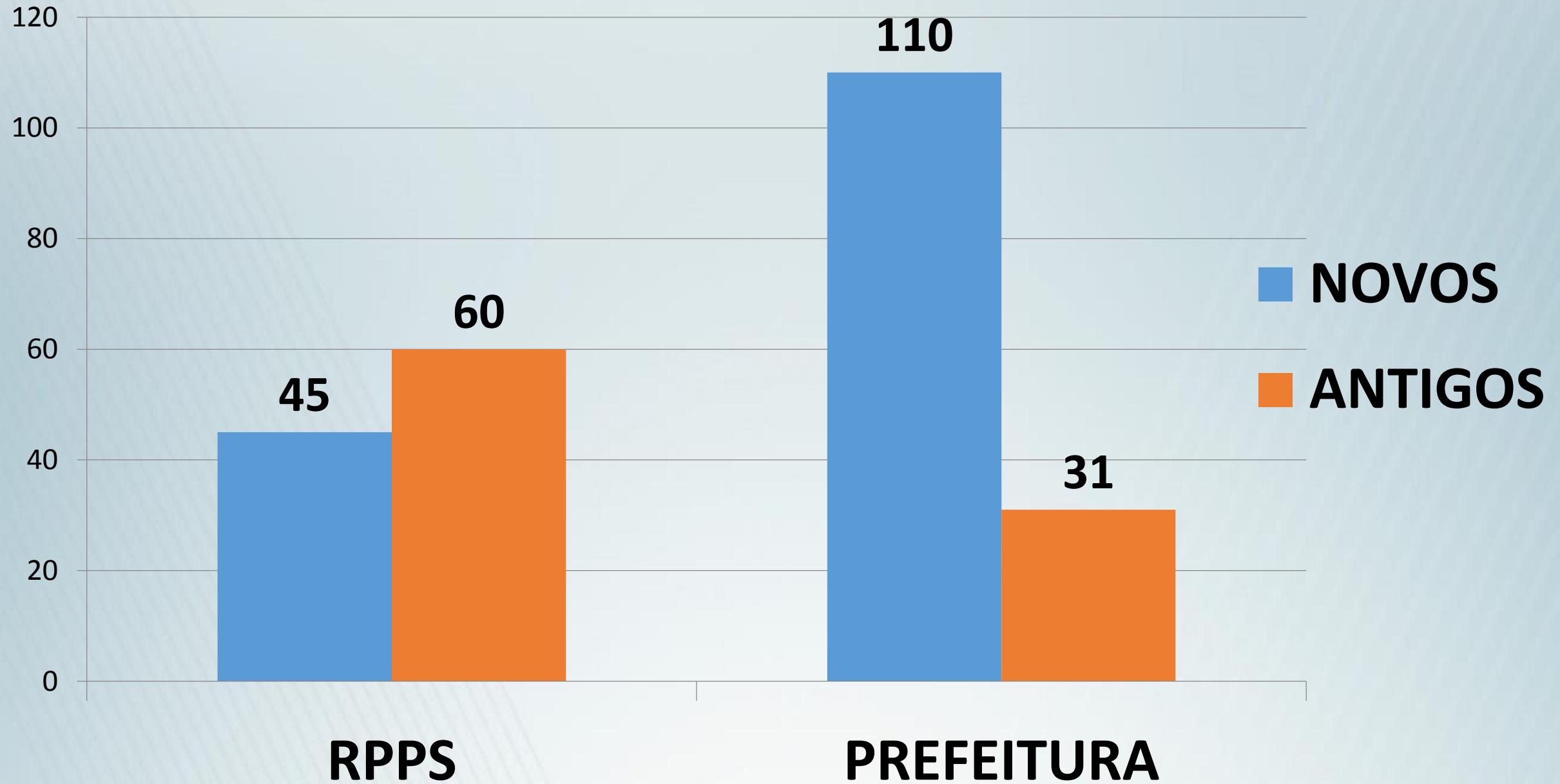
MOMENTO ATUAL

→ 1º ano de 110 prefeitos:

- estreitar relacionamento
- conscientizar e capacitar prefeitos, vereadores, gestores, assessores e técnicos, sobre RPPS



GESTORES - 2017



MOMENTO ATUAL

- dúvidas atuais
 - compensa manter o RPPS?
 - compensa instituir o RPPS?
- instâncias de análise
 - aspectos financeiros, orçamentários e fiscais
 - impacto para a gestão e para o servidor
 - capacidade de gestão
 - cultura previdenciária

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CRP

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- regularidade do RPPS frente às normas gerais de previdência
- condição para o ente:
 - receber transferências voluntárias (salvo área social)
 - celebrar acordos, contratos, convênios e empréstimos
 - receber compensação previdenciária
- validade de 180 dias

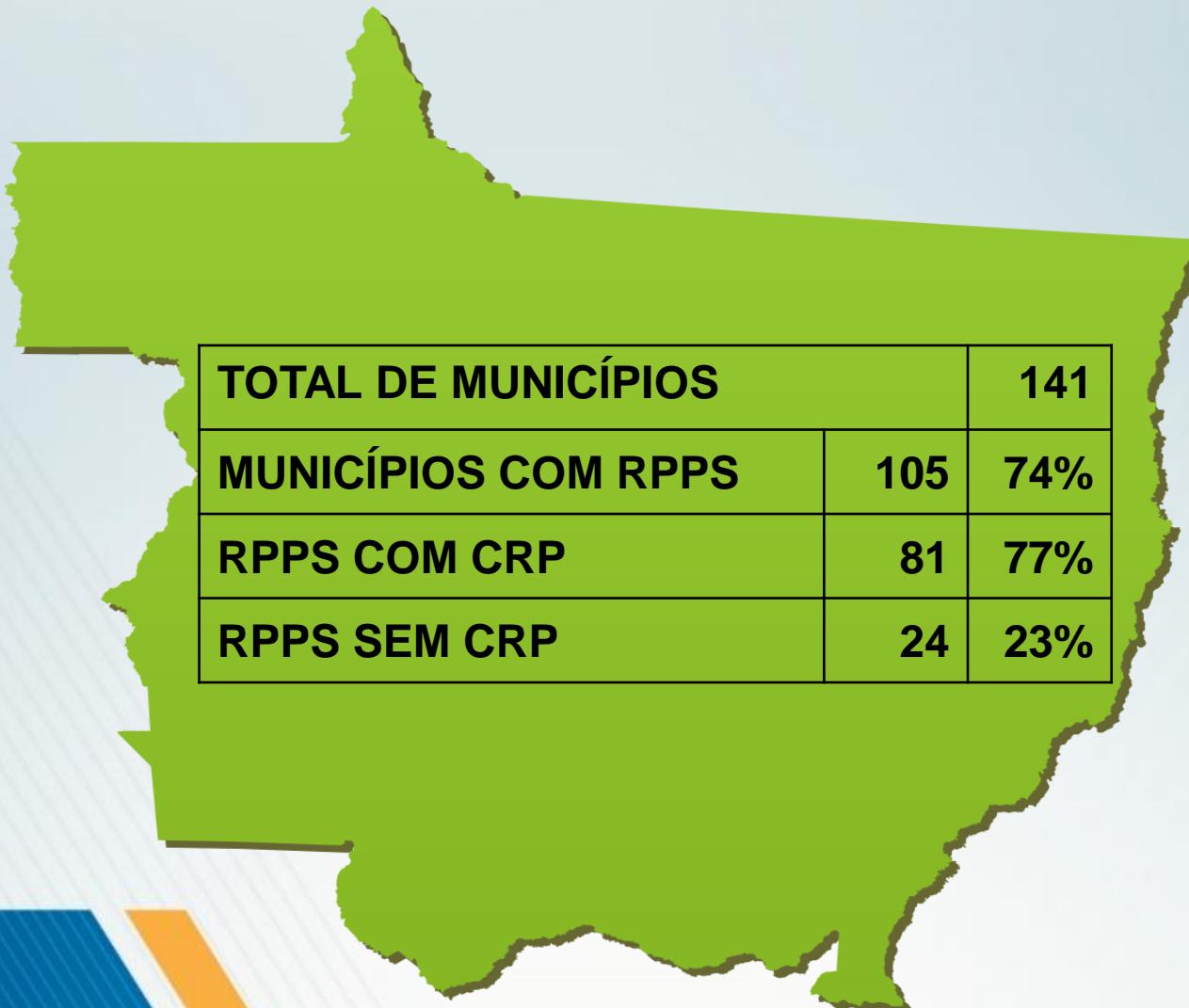
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

MUNICÍPIOS - CRP VIA DECISÃO JUDICIAL
DATA DE CORTE: 16/08/2017

ENTE	VALIDADE
Estado de Mato Grosso	set/2017
Araguainha	set/2017
Rondonópolis	nov/2017
TOTAL	3 ENTES

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

MUNICÍPIOS - CRP VENCIDA - DATA DE CORTE: 16/08/2017

ENTE	VALIDADE	ENTE	VALIDADE
Acorizal	mai/2014	Novo São Joaquim	ago/2017
Apiacás	ago/2017	Pontal do Araguaia	ago/2017
Castanheira	jul/2017	Ponte Branca	jun/2017
Chapada dos Guimarães	set/2014	Poxoréu	jun/2015
Colíder	jul/2017	Rosário Oeste	set/2016
Confresa	dez/2013	Santa Terezinha	out/2015
Gaúcha do Norte	jul/2017	Santo Afonso	jul/2017
Guarantã do Norte	jul/2017	Santo Antônio do Leste	abr/2017
Guiratinga	jun/2017	São Félix do Araguaia	nov/2016
Jauru	abr/2016	São José do Povo	fev/2017
Lambari d`Oeste	jul/2017	Torixoréu	set/2015
Nova Nazaré	nov/2014	Vale de São Domingos	ago/2015

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

será incluso como ponto de controle nas contas de governo para verificar se o município está com CRP disponível

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

art. 5º, Portaria MPS 403/2008

- efetiva aproximação entre o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e as empresas responsáveis pelo cálculo atuarial
- ente federativo, unidade gestora e atuário devem eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, econômicas e financeiras, inclusive Plano de Cargos, Carreiras e Salários



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLANTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

Art. 19, § 2º, Portaria 403/2008

- estudo de impacto e viabilidade orçamentária, financeira e de limite fiscal
- Art. 19, § 2º. A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL IMPACTOS

- previsão orçamentária
- disponibilidade financeira constante
- aumento da despesa com pessoal
- Planos Financeiro e Previdenciário
 - desembolso financeiro
 - encargos



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL IMPACTOS

- limite fiscal para aumentar despesa com pessoal
 - evolução da receita
 - evolução da despesa
 - impacto em todos os poderes



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL OPÇÕES

- aporte periódico de recursos
- aumento da alíquota
- segregação de massa
- aporte de bens e direitos



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

- Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, §3º, LRF): avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas
 - obrigações financeiras relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões
 - risco fiscal direto, de ocorrência certa, previsível e baseado em fator bem conhecido, comumente
- Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, §1º, LRF): estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

Art. 19, § 2º, Portaria 403/2008

- obrigatoriedade, não é faculdade
- efeitos: inviabilidade da amortização do déficit atuarial e da manutenção do Regime Próprio, a médio e longo prazo
- inexistência de demonstração de viabilidade: irregularidade grave no TCE-MT



ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

art. 44, LRF

- vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente
- salvo se destinada por lei aos RPPS e RGPS



financiamento de despesas correntes relacionadas com despesas previdenciárias

CENSO PREVIDENCIÁRIO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CENSO PREVIDENCIÁRIO

art. 9º, II, da Lei 10.887/2004 | 1º, I, da Lei 9.717/98 | art. 15, II, da ON-MPS 2/2009

- periodicidade não superior a cinco anos
- manter base de dados cadastrais, funcionais e financeiras atualizada
- controle de servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes
- estabelecimento de política salarial
- menor risco de fraude
- economia para o ente
- auxilia no equilíbrio financeiro e atuarial



CENSO PREVIDENCIÁRIO

art. 9º, II, da Lei 10.887/2004 | 1º, I, da Lei 9.717/98 | art. 15, II, da ON-MPS 2/2009

→ dificuldade:

- ausência de cultura previdenciária
- banco de dados desatualizados
- relacionamento da Unidade Gestora do RPPS X órgãos dos Poderes
- T.I. desqualificada



CENSO PREVIDENCIÁRIO

art. 9º, II, da Lei 10.887/2004 | 1º, I, da Lei 9.717/98 | art. 15, II, da ON-MPS 2/2009

→ **Termo de Cooperação entre MTPREV e Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda**

- Ministério da Fazenda: disponibiliza o Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS - SIPREV
- MTPREV: custo da empresa contratada



CENSO PREVIDENCIÁRIO

art. 9º, II, da Lei 10.887/2004 | 1º, I, da Lei 9.717/98 | art. 15, II, da ON-MPS 2/2009

→ Termo de Cooperação entre MTPREV e TCE-MT

- TCE:

- fornecer dados
 - ✓ cadastrais: informações básicas do servidor
 - ✓ funcionais: vínculos, tempo de contribuição anterior à data da posse, cargos e carreiras etc
 - ✓ financeiros: base de cálculo, valor de contribuições, benefícios recebidos etc



CENSO PREVIDENCIÁRIO

art. 9º, II, da Lei 10.887/2004 | 1º, I, da Lei 9.717/98 | art. 15, II, da ON-MPS 2/2009

→ Termo de Cooperação entre MTPREV e TCE-MT

■ TCE:

- convocar servidores
- disponibilizar espaço físico e divulgar censo
- designar equipe para acompanhar a execução do censo
- implementar as recomendações procedentes do censo
- informar a MTPREV as inconsistências corrigidas



COLEGIADO PREVIDENCIÁRIO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Constituição Federal

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

(...)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Lei n. 9.717/1998

Art. 1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;



Lei n. 10.887/2004

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento.

Orientação Normativa MPS 03/2004 - REVOGADA

Art. 14. O regime próprio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:

I – contará com colegiado, com participação paritária de representantes do ente federativo e dos segurados dos respectivos poderes, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração

Orientação Normativa MPS n. 02/2009

Art. 15. O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:

I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

Resolução de Consulta TCE-MT n. 21/2017

1. A composição dos conselhos deliberativos de regimes próprios previdenciários deve ser representativa do ente federativo e dos servidores vinculados ao respectivo regime;
2. Os representantes da Administração Pública nos conselhos deliberativos do RPPS podem ser livremente indicados. Já os representantes dos segurados devem, necessariamente, ser servidores efetivos, ativos ou inativos.

VÍNCULO AO RPPS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

VÍNCULO AO RPPS

→ ponto de controle da equipe de fiscalização do TCE, da UCI e do SCI, antes da concessão de aposentadoria/pensão – exemplos:

- estabilizados pelo artigo 19 do ADCT
- empregos transformados em cargos, quando do RJU
- agentes comunitários de saúde (Resolução de Consulta TCE-MT 19/2013)
- outros

Resolução de Consulta TCE-MT n. 22/2016

estabilizados e não efetivos:

- ✓ não podem ingressar no RPPS
- ✓ detêm estabilidade e permanência no cargo

estabilizados há mais de 5 anos no RPPS:

- ✓ detêm estabilidade e permanência no cargo
- ✓ direito de permanência no RPPS
- ✓ princípio da segurança jurídica

PROTOCOLO PROVISÓRIO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

PROTOCOLO PROVISÓRIO

- análise documental e preliminar
- aspecto formal
- envio de documentos ilegíveis, incompatíveis e/ou ausência de documentos:
 - estagnação processual, considerado não enviado
 - necessidade do RPPS regularizar e reenviar



PROCESSO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NO TCE-MT

PROTOCOLO PROVISÓRIO

DOCUMENTOS MAIS DEVOLVIDOS - DESDE ABRIL/2017	QUANTIDADE
CÓPIA DOS <u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u> (RG E CPF)	57
CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU <u>FICHA FINANCEIRA</u> DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE	33
<u>PLANILHA DE PROVENTOS</u> ELABORADA PELA ENTIDADE OU ÓRGÃO CONCEDENTE	29
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS	25
ATO CONCESSÓRIO, CONTENDO QUALIFICAÇÃO CIVIL DO SERVIDOR (RG E CPF), QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, <u>PERÍODO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> , <u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO</u> E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE	20
CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU FICHA FINANCEIRA DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE	17
PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO CONTENDO O RATEIO DA PENSÃO, SE HOUVER	17

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ auditoria sobre investimentos realizados pelos RPPS

- carteira de investimentos que contenha aplicações:
 - fundos de investimentos
 - ✓ já listados pela PREVIC e TCE-MT com relevantes irregularidades
 - ✓ contêm expressivas notícias negativas na mídia
 - ✓ alta concentração de papéis de crédito privado
 - ✓ baixa quantidade de RPPS como investidores
- denúncias, representações de natureza interna e externa, comunicações de irregularidade e notícias negativas



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ auditoria sobre cálculo atuarial

- quantidade de segurados vinculados ao RPPS
- viabilidade orçamentária, financeira e fiscal da implantação
- denúncias, representações e notícias relevantes



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ auditoria sobre folha de pagamento

- os de maior percentual de crescimento da folha de pagamento de inativos nos últimos 4 anos
- denúncias, representações e notícias relevantes

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ levantamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemia

- avaliar se os municípios regularizaram os vínculos precários, por meio de processo seletivo, até 31/12/2016, conforme determinação da Resolução TCE-MT n. 29/2015



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ **levantamento de inativos sem processo de benefício previdenciário**

■ identificar folha de pagamento do RPPS:

- ✓ se existe processo
- ✓ encaminhamento e registro do processo
- ✓ de pessoas falecidas



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TCE-MT

Período: abril 2017 a março 2018

→ acompanhamento simultâneo – conformidade

- investimentos: 100% das operações selecionadas em análise de risco
- taxa de Administração: 100% dos RPPS
- repasses das contribuições previdenciárias: 100% dos RPPS
- parcelamento das contribuições previdenciárias: 100% dos RPPS



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 2, IV, LRF

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

...

*IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**:*

a) ...



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 2, IV, LRF

b) ...

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

→ deduções

- contribuição dos servidores
- compensação financeira



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

→ duplicidades

- representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento
- agregação de receitas configura duplicidade contábil (pessoas jurídicas do mesmo ente estatal)
- exclui-se do cálculo da RCL porque já foi contabilizada como receita
- não é computada, logo não é deduzida



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

→ duplicidades

- contribuição patronal (receita intraorçamentária)
- não incluídas na RCL



contribuição patronal (Receita intraorçamentária)

- excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades
- não são computadas nas receitas correntes brutas
- não são deduzidas

contribuição do servidor e compensação financeira

- compõe o cálculo da Receita Corrente Líquida
- é deduzida

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Resolução de Consulta TCE-MT n. 19/2017

Rendimentos positivos da carteira de investimento:

- decorrem da aplicação das receitas previdenciárias no mercado financeiro:
 - contribuições previdenciárias dos servidores
 - compensações financeiras entre os regimes
 - contribuições patronais e aportes financeiros
- receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas → resgate
- não integram o cômputo da RCL → valores acessórios atrelados aos principais



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
Receita intra-orçamentária configura duplicidade	não configura duplicidade	não configura duplicidade
não integra o cômputo total da RCL	integra inicialmente o cômputo total da RCL	integra inicialmente o cômputo total da RCL
não será deduzida	será deduzida	será deduzida



DESPESA COM PESSOAL

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 18 e 19 - LRF

→ incluem como despesa com pessoal os gastos com:

- inativos e pensionistas
- quaisquer espécies remuneratórias de ativos
- encargos sociais

→ excluem da despesa com pessoal os gastos com:

- inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados à previdência



DESPESA COM PESSOAL

- dificuldade em aumentar a alíquota patronal
 - limite da despesa com pessoal:
 - União – 50% da RCL
 - Estados e Municípios – 60% da RCL
 - quase sempre, o aumento da despesa previdenciária com inativos, pensionistas e encargos previdenciários impacta no limite com despesa com pessoal

DESPESA COM PESSOAL - 2016

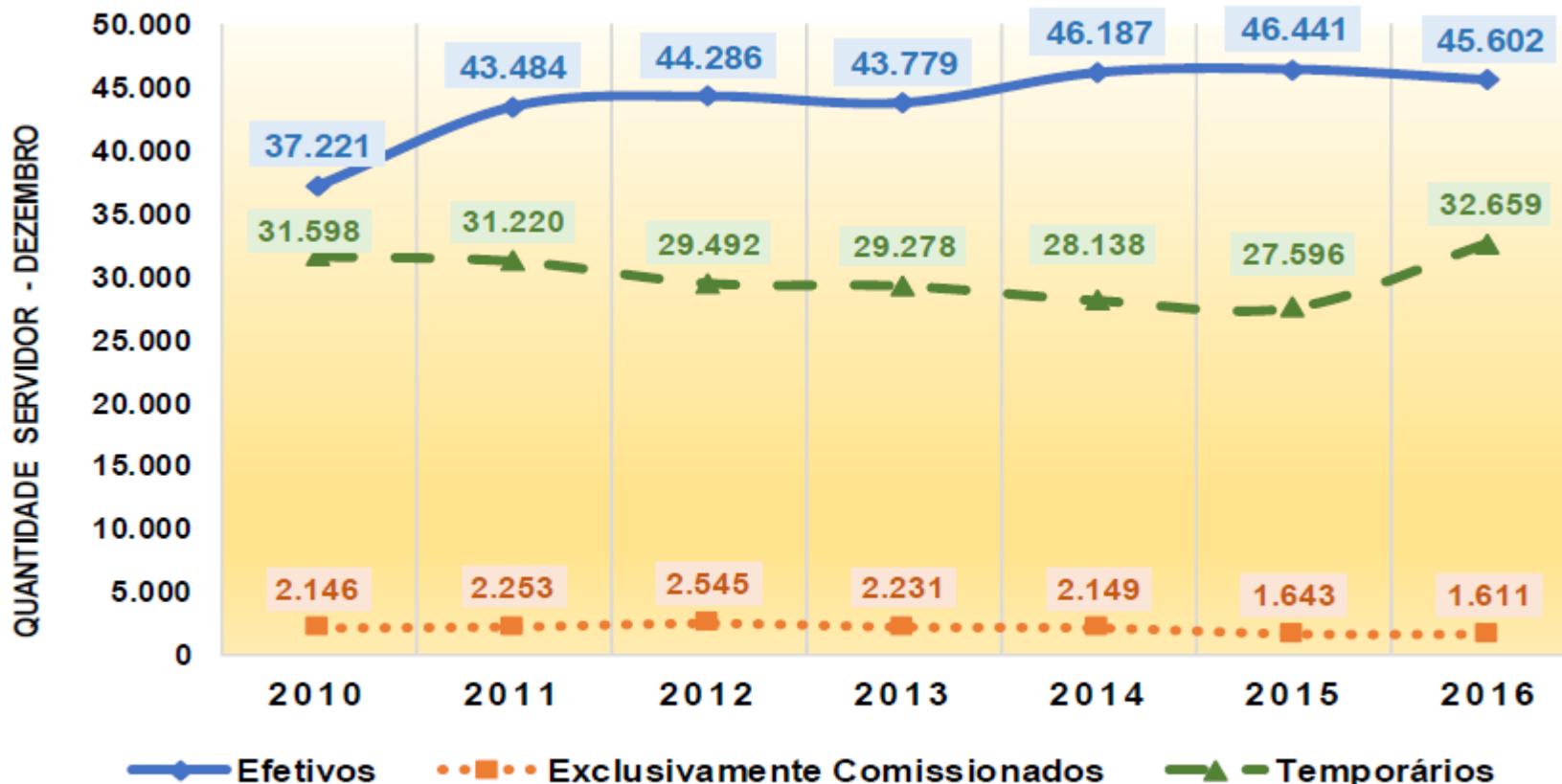
ENTE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	%
Comodoro	R\$ 35.040.119,55	67,12
Santa Terezinha	R\$ 13.103.577,71	61,63
Porto Esperidião	R\$ 13.513.289,50	57,70
Ipiranga do Norte	R\$ 16.542.160,72	53,04
Colniza	R\$ 33.096.257,23	53,00
Nova Lacerda	R\$ 12.759.314,76	52,82
Diamantino	R\$ 42.223.018,42	52,81
Carlinda	R\$ 14.174.972,30	52,35
Santa Rita do Trivelato	R\$ 11.925.209,05	51,83
Canabrava do Norte	R\$ 8.507.804,02	51,49
Jangada	R\$ 8.819.688,58	50,62
Nossa Senhora do Livramento	R\$ 16.619.670,00	50,54
Tan gará da Serra	R\$ 105.970.532,92	50,53
Ribeirão Cascalheira	R\$ 11.489.836,78	50,22
Santa Carmem	R\$ 10.876.734,83	50,05

Limite prudencial: 95% de 54% equivale a 51,3% da RCL

DESPESA COM PESSOAL

IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO DÉFICIT FINANCEIRO E ATUARIAL

MATO GROSSO



Servidores do Poder Executivo
57,09% efetivos
40,89% temporários
.2,02% comissionados

Fonte: SEAP

CARTILHA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto junto à Presidência



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência social

Principais conceitos, legislações
aplicáveis e boas práticas



- minimizar os riscos inerentes à atividade
- diretrizes aos gestores e membros do comitê de investimentos dos RPPS
- procedimentos registrados são resultantes de controle e avaliações exercidos pelo TCE-MT
- oriundos das auditorias realizadas com foco em relevância, materialidade e risco em investimentos dos RPPS

“Se você pensa que pode ou pensa que não pode,
de qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
✉ ronaldo@tce.mt.gov.br